



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS
0500162-60.2014.5.17.0191
: MARINALDO PINTO FERRARI
: VILA VELHA COMERCIO DE FRIOS LTDA E OUTROS (16)

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

Processo: 0500162-60.2014.5.17.0191

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho de São Mateus/ES, por meio deste EDITAL, faz saber que entre os dias 05 de maio de 2025, a partir das 13 horas, e 20 de maio de 2025, até as 13 horas, o Leiloeiro Oficial, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, devidamente nomeado nestes autos, levará a público, no ambiente www.suedpeterleiloes.com.br da rede mundial de computadores, pregão para alienação dos bens abaixo descritos:

CAMINHÃO IVECO/TECTOR 170E22, ANO 2013, PLACA OVF3E24, RENAVAL 00550942360 - AVALIADO EM R\$ 150.000,00.

CAMINHÃO IVECO/TECTOR 170E22, ANO 2013, PLACA OVF3E25, RENAVAL 00550964967 - AVALIADO EM R\$ 150.000,00.

CAMINHÃO —IVECO/EUROCARGO 170E22, ANO 2011, PLACAMTW3811, RENAVAL 00336894228 - AVALIADO EM R\$ 115.000,00.

CAMINHÃO IVECO EURO/CARGO 170E22, ANO 2011, PLACAMTCA4923, RENAVAL 00336894856 - AVALIADO EM R\$ 115.000,00.

O leilão eletrônico deve observar a regulamentação do Conselho Nacional de Justiça, conforme disposto no § 1º do art. 882 do CPC: "A alienação judicial por meio eletrônico será realizada, observando-se as garantias processuais das partes, de acordo com regulamentação específica do Conselho Nacional de Justiça". A regulamentação de que trata o § 1º do art. 882 do CPC foi editada em julho de 2016, com a Resolução CNJ nº 236/2016.

A plataforma eletrônica do leiloeiro deve estar aberta para recepção de lances no mínimo 5 dias antes da data designada para o início do leilão (art. 11 da Resolução CNJ 236/2016).

Não será aceito lance vil, nos termos do art. 891, caput e parágrafo único (50% do valor da avaliação). As propostas de arrematação em prestações, admitidas para imóveis e veículos, devem observar os termos do art. 895 do CPC.

O leiloeiro poderá vistoriar e, inclusive, fotografar o(s) bem(bens) penhorado(s) e o obstáculo criado pelo executado, nesse sentido, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com as sanções legais cabíveis, inclusive multa, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis (art. 77, IV e §§ 1º e 2º do CPC).

O leiloeiro receberá, do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance (parágrafo único do art. 884 do CPC c/c art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932).

A comissão do leiloeiro não será devida nas hipóteses de anulação da arrematação e de resultado negativo da hasta pública (art. 903, §§ 1º e 5º, do CPC c/c §§ 1º e 2º do art. 7º da Resolução CNJ 236/2016). Será devida a mesma comissão (5%) nos casos de acordo ou remição após a alienação (§ 3º do art. 7º da Resolução CNJ 236/2016).

Nos casos de acordo, pagamento ou adjudicação que cancelem a realização de leilão já publicado, a comissão do leiloeiro será reduzida para 2,5% sobre o valor da avaliação do bem ou, sendo este muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta, conforme decisão do Juiz da execução, mantendo-se, em todo caso, o pagamento das despesas de que trata o art. 7º da Resolução CNJ 236/2016.

A arrematação é modalidade de aquisição originária do bem, cujas dívidas sub-rogam-se no preço (art. 130 do CTN e art. 908, § 1º, do CPC). O potencial arrematante deve verificar possíveis débitos do bem em consultas aos órgãos competentes como Prefeituras Municipais e condomínios.

Em se tratando de leilão eletrônico, regulamentado pelo CPC e pela Resolução CNJ 236/2020, o edital do leilão observará os critérios do art. 886 do CPC e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) com pelo menos 5 dias de antecedência (art. 887 do CPC e art. 20 da Resolução CNJ 236/2016), bem como divulgado, pelo leiloeiro, na rede mundial de computadores (www.suepeterleiloes.com.br).

Publique-se.

Intime-se o leiloeiro, pelo sistema (PJe) ou por e-mail
(leiloeiro@suedpeterleiloes.com.br).

SAO MATEUS/ES, 05 de maio de 2025.

EZEQUIEL ANDERSON
Magistrado



Documento assinado eletronicamente por EZEQUIEL ANDERSON, em 05/05/2025, às 17:51:32 - 565be87
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/25043017212503000000038956954?instancia=1>
Número do processo: 0500162-60.2014.5.17.0191
Número do documento: 25043017212503000000038956954